

LEI MUNICIPAL N.º 1444/2025**Em, 11 de abril de 2025.**

*Institui no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Santa Luzia, baseado nos termos da Política Nacional da Atenção Básica, **INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO** em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado **COMPONENTE DE QUALIDADE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS** para as Equipes de Saúde Bucal (eSB), Equipes de Saúde da Família (eSF), e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído o incentivo financeiro variável aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Estratégia Saúde Bucal - ESB, Equipes Multiprofissionais, Gerência de Atenção Básica Estratégia da Família, Gerência de Atenção Básica Estratégia Saúde Bucal, Gerência de Unidades Básicas de Saúde, e demais profissionais de nível técnico e superior que estejam vinculada à Atenção Primária à Saúde) com aplicação de recursos por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à Saúde em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§1º. Serão contemplados com o incentivo, Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal, Gerente de Atenção Básica Estratégia Saúde da Família, Gerente Atenção Básica Estratégia Saúde Bucal, Equipe de Apoio Institucional, e demais profissionais de nível superior que estejam vinculados à Estratégia Saúde da Família compondo Equipes Multiprofissionais - eMulti.

§2º. O presente Incentivo está amparado pela Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art.2º. Aderindo ao incentivo financeiro variável por desempenho de metas do componente qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do piso da atenção primária à Saúde, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas alcançadas na relação de indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, avaliados mensalmente e/ou quadrimestralmente por comissão instituída.

§1º. A relação de indicadores será divulgada através de Decreto Municipal na medida que o Ministério da Saúde publique essa atualização e/ou alteração de indicadores em ato normativo da nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária do Componente Qualidade.

Art. 3º. Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho da Qualidade" repassado de forma específica por tipo de equipe, mensalmente, ao município pelo Ministério da Saúde, a destinação será realizada do seguinte modo:

I - 30% (trinta por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde para a estruturação da Atenção Básica Municipal;

II - 70% (setenta por cento) do montante serão pagos aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família conforme descrito no § 1º do art. 1º, sob forma de prêmio de desempenho e inovação, denominado **INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO**, rateados por cada unidade, observados a disposição a seguir:

a - Os valores correspondentes ao pagamento por desempenho serão repassados aos servidores no mês seguinte ao fim de cada quadrimestre.

b - O rateio do pagamento dos trabalhadores de saúde seguirá os valores e as categorias presentes na tabela em anexo único desta Lei nos termos a seguir descritos:

I - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde da Família:

a- Para os profissionais de nível superior, de acordo com as categorias:

- 1- 15% (quinze por cento) Médicos;
- 2- 25% (vinte e cinco por cento) Enfermeiros;

b – Para os profissionais de nível técnico, de acordo com a categoria:

1. 15 % (quinze por cento) Técnicos de Enfermagem;

c- Para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde;

1. 35 % (trinta e cinco por cento) para os agentes comunitários de saúde;

d - Para os profissionais de nível médio, de acordo com as categorias:

- 1 – 3% (três por cento) Recepcionistas;
- 2 – 1% (um por cento) Auxiliares de Serviços Gerais;
- 3 – 1% (um por cento) Porteiros;

e - Para os profissionais apoiadores, de acordo com as categorias, que desempenham a função:

- 1 – 1,5% (um e meio por cento) Gerente Estratégia Saúde da Família;
- 2 – 2% (dois por cento) Gerente de Unidade Básica de Saúde;
- 3 – 0,5% (meio por cento) imunização;
- 4 – 0,5% (meio por cento) Educação em saúde;
- 5 – 0,5% (meio por cento) Digitador.

II - Incentivo financeiro para as Equipes de Saúde Bucal:

a - 42% (quarenta e dois) para os profissionais de nível superior (Cirurgião-Dentista);

b – 50% (cinquenta por cento) para os profissionais de nível técnico (Técnicos de Saúde Bucal e Auxiliares em Saúde Bucal).

c – Para profissionais de nível médio, de acordo com as categorias:

1. 2,5% (dois e meio por cento) Recepcionista; Auxiliar de Serviços Gerais; Porteiro;

d- Para os profissionais apoiadores, de acordo com as categorias:

1. 2,5% (dois e meio por cento) Gerente de Estratégia Saúde Bucal;
2. 3% (três por cento) Gerente de Unidade Básica de Saúde;

II - Incentivo financeiro para as Equipes Multiprofissionais (E-multi)

a) 100% (cem por cento) para os profissionais de nível superior I:

1. 20% (vinte por cento) para profissional de Psicologia;
2. 20% (vinte por cento) para profissional de Fisioterapia;

b) Para os profissionais nível superior II:

1. 60% (sessenta por cento) Educador Físico, Nutricionista e Assistente Social

Art.4º. O Incentivo por Desempenho de metas do Componente Qualidade da Atenção Primária objetivo desta Lei em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art.5º. O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde. No caso de não serem alcançadas as metas estabelecidas, os recursos ficarão à disposição do Fundo Municipal de Saúde para ser utilizado nas ações de custeio da Atenção Primária.

Art. 6º. O profissional que desempenhar suas atividades em mais de uma unidade vinculada à instituição fará jus ao recebimento proporcional ao número de unidades em que atuar, observados os critérios de carga horária, frequência e efetiva prestação de serviço em cada localidade.

Art. 7º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço, aposentadoria e qualquer outro tipo de licença, salvo licença para tratamento de saúde; licença à gestante, à adotante e a paternidade; e gozo de férias anuais, o servidor perderá o direito ao incentivo e o valor que fazia jus será devolvido ao Fundo Municipal de Saúde, normalizando o incentivo no momento de contratação ou nomeação de um novo servidor para o cargo vago.

§ 1º. Farão jus ao incentivo no mês, os servidores que cumprirem a carga horária estabelecida.

§ 2º. Não farão jus ao incentivo de desempenho de metas do componente qualidade os servidores afastados ou licenciados do serviço, por mais de 7(sete) dias no mês sem justificativa;

I. Estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies que estejam prevista pela Lei Municipal n° 091/93, exceto, a licença para tratamento de saúde; licença à gestante, à adotante e a paternidade; e gozo de férias anuais.

Art. 8º. Será considerado o alcance do piso total do referido indicador para efeito do pagamento, onde cada indicador corresponderá a 10% (dez por cento), totalizando 100% (cem por cento) quando o Ministério da Saúde disponibilizar os indicadores a serem avaliados, quando:

I - O pagamento por indicadores obedecer ao critério de repasse financeiro efetivado pelo Ministério da Saúde
II - O Incentivo Desempenho por Metas do Componente Qualidade da Atenção Primária for pago total ou parcialmente, conforme número de indicadores alcançados, mediante avaliação por Comissão Efetiva de Avaliação de Indicadores.

Art. 9º - Fica instituída no âmbito municipal, a "Comissão de Avaliação dos Indicadores" para efetivação do pagamento do Incentivo por desempenho de metas do componente Qualidade de Atenção primária que será composta por 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I - 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante dos servidores de nível superior;

III - 01 (um) representante dos servidores de nível médio;

IV - 01 (um) membro do Conselho Municipal de Saúde;

V - 01 (um) membro da SEFING – Secretaria de Finanças e Gestão.

§1º - A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente, sendo necessária a presença de no mínimo 50 % (cinquenta por cento) dos membros da Comissão para tomar deliberações.

§ 2º - A comissão designada para exercer o apoio institucional ao Programa de Incentivo Financeiro variável por desempenho, será responsável pelo monitoramento e avaliação das equipes no âmbito municipal, traçando metas e definindo estratégias junto às equipes profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, para a melhoria do serviço.

§ 3º - Decreto do Executivo Municipal regulamentará a composição, mandato e funcionamento da referida comissão.

Art.10º. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e/ou quadrimestralmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o Incentivo por Desempenho de Metas do Componente Qualidade da Atenção primária tratado nesta Lei pelo não alcance do indicador de que trata este artigo, o Município ficará desobrigado do seu pagamento.

Art.11. O Ministério da Saúde pagará um valor fixo, considerando os valores da classificação "bom", por Equipe de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multiprofissional (eMulti) em doze competências considerando a partir da publicação da Portaria N° 3.493 de 10 de abril de 2024 conforme estabelece o Art. 3º do CAPÍTULO I da Seção XI, bem como irá publicar gradativamente os indicadores a serem avaliados trimestralmente, assim como o Município por sua vez, em sequência, publicará ato normativo quando houver definição dos indicadores pelo nível Federal.

Art.12. No fim de cada ciclo anual, será repassado pelo Ministério da Saúde, no mês subsequente ao último trimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes objeto dessa lei, conforme prevê o Art.12-D, §3º da Portaria N° 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art.13. O SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento e Profissionais de Saúde é a ferramenta de gerenciamento das informações relativas a existência e o desligamento de profissionais de saúde para efeito de pagamento de incentivo de que trata esta Lei.

Art.14. Em virtude das determinações da Portaria GM/MS n°3.493/2024, ficam revogadas as disposições da Lei que institui o Incentivo Financeiro de Desempenho das Ações do Programa Previne Brasil.

Art.15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de junho de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 11 de abril de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NOBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ANEXO ÚNICO
Distribuição dos recursos do Programa INCENTIVO FINANCEIRO VARIÁVEL POR DESEMPENHO

GESTÃO

Percentual correspondente - %	RATEIO - %	OBSERVAÇÃO
30	100	Destinados a Secretaria Municipal de Saúde para que sejam aplicados na estruturação da Atenção Básica Municipal

INCENTIVO POR DESEMPENHO POR EQUIPES
INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Percentual correspondente - %	RATEIO - %	OBSERVAÇÃO
70		Profissionais de nível superior
	25%	Enfermeiros
	15%	Médicos
		Profissionais de nível Técnico
	15%	Técnicos de Enfermagem
	35%	Para agentes Comunitários de Saúde
		Profissionais de nível médio
	3%	Recepcionista
	1%	Auxiliar de Serviços Gerais
	1%	Porteiro
		Profissionais apoiadores
	1,5%	Gerente de eSF
	2%	Gerente UBS
	0,5%	Imunização
0,5%	Educação em Saúde	
0,5%	Digitador	

INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL

Percentual correspondente - %	RATEIO - %	OBSERVAÇÃO
70		Profissionais de nível superior
	42%	Cirurgião-Dentista
		Profissionais de nível técnico
	50%	Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal
		Profissionais nível médio
	2,5%	Recepcionista
		Auxiliar de Serviços Gerais
		Porteiro
		Profissionais apoiadores
	2,5%	Gerente eSB
3%	Gerente UBS	

INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS (eMulti)

Percentual correspondente - %	RATEIO - %	OBSERVAÇÃO
70%	100%	Para os profissionais de nível superior nas diversas categorias.
		Para os profissionais de Nível Superior I:
	20%	Profissional de Psicologia
	20%	Profissional de Fisioterapia
		Para os profissionais de Nível Superior II:
	60%	Profissional de Educação Física
		Profissional de Nutrição
Profissional de Assistência Social		

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB 11 de abril de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO CONSTITUCIONAL